



**Congresso Nacional**

**MPV 790  
00061**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017.
--------------	---

<b>Autor:</b> DEPUTADO ADEMIR CAMILO	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017, dando-se ao art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, a seguinte redação:

Art. 1º. ....

.....

“Art. 26. A área desonerada por ato do DNPM ou do Ministério de Minas e Energia ou em decorrência de qualquer forma de extinção de direito minerário ficará disponível pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de pesquisa ou lavra, conforme estabelecido em ato do DNPM.” (NR)

.....

.....

**JUSTIFICATIVA**

A produção do setor mineral tem significativa participação na economia brasileira. Segundo o último informe divulgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, o Valor da Produção Mineral brasileira correspondeu a R\$ 41,9 bilhões somente no primeiro semestre de 2016. A despeito desse valor expressivo, o Índice da Produção Mineral, que mede a variação na quantidade produzida, expressou retração de 3,7% no mesmo período.

No intuito de retomar a produção do setor mineral e estimular seus efeitos multiplicadores no mercado interno, este Projeto de Lei pretende aumentar para cento e vinte dias a disponibilidade das áreas de pesquisa e de lavra que foram desoneradas por despacho publicado no Diário Oficial da União. O aumento do prazo visa a facilitar a interposição de requerimentos interessados em sua titulação para fins de pesquisa e de lavra, restabelecendo o aproveitamento das substâncias minerais na área desonerada.

Em face da relevância dessa proposta, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda à Medida Provisória nº 790, de 2017.

Sala da Comissão,

Deputado Ademir Camilo



CD/17389.26809-11